

Saudé etc.

(a) A. A. Martins

1902 nº 1135 - 4.º 35.º. Pedido de extradição  
do subdito russo Fou-  
losse de Lantrée.

Il. mo e Ex. mo Sr. <sup>o</sup>banda V. Ex.ª  
interjôr parecer sobre os adjuntos do-  
cumentos, enviados ao Ministério  
a digno cargo de V. Ex.ª pelo Minis-  
terio das Negocios Estrangeiros, pedin-  
do a extradição do subdito russo  
Laimi, alias Foulosse de Lantrée,  
conforme se diz no officio da Ami-  
nistração Política e Civil de 26 de  
novembro ultimo, que acompanha  
os mesmos documentos.

Os d'les escri-  
tos em lingua russa, com a tradu-  
ção franceza, feita e legalizada no  
Ministerio das Negocios da Rus-  
sia, e constam do seguinte.

I

Extracto do Codi-  
go Penal Russo contendo os artigos  
citados nas condemnacões propri-  
das contra o réo

II

Deliberacões to-  
mada pela terceira seccão do Tri-  
bunal do districto de Obasco  
em sessao p'ecutiva de 30 de se-  
tembro de 1902, mandando entre-  
gar ao Procurador Imperial uma co-

pia da sentença de 15 de novem-  
bro de 1891, que condemnou Nikolau  
Guerrassionou Savine, tenente fóra  
do serviço, por crimes de hurta, fal-  
sidade em escritura e escritas par-  
ticulares, e destruições de documentos  
que lhe não pertenciam, nas penas  
da perda de todos os direitos e pri-  
velégias, de que o reo gozasse, e de  
degrado ou desterro para o Governo  
de Turst. Igualmente mandava entre-  
gar copia da lei penal russa applica-  
vel a fim do ministerio publico  
promover que o Governo imperial so-  
licitasse do Governo Portuguez a ex-  
tradicao d'aquelle reo, que fugira  
do degrado, e fóra preso em Lis-  
boa. Solicitacao habida no tratado  
celebrado entre os dois governos  
em 24 d'abril e 10 de Maio de  
1887.

### III

Sentença proferi-  
da pelo mesmo Tribunal na sesso  
judiciaria de 15 a 28 de novem-  
bro de 1891, em que foi julgado  
com intervencao de júri, o pro-  
cesso instaurado contra o porta  
estandarte (conette) fóra de ser-  
vicio Nikolau Guirasinar Savine,  
seu irmão Nikolau Savine porta es-  
tandarte da reserva, e Alexandre  
Hollanigren assessor de um cole-  
gio.

Em presenca

*Handwritten signature*

das respostas do júri aos vinte e sete  
 quesitos, que lhe foram propostos,  
 o tribunal absolveu estes dois últi-  
 mos accusados, e condemnou o réo eli-  
 colau Savine, de trinta sete annos,  
 gentilhomem hereditario do gover-  
 no de Abusan, posto estandarte  
 fora do serviço, na perda de todos  
 os direitos e privilegios inheren-  
 tes á sua pessoa e condicao, e no  
 desterro para o governo de Tonck,  
 devendo a sentença ser submetti-  
 da á sancção de sua Magestade  
 Imperial por intermediação do Minis-  
 terio da Justica.

IV

Officio do Officiario  
 do da Justica de 23 d'abril de  
 1892 transmittindo ao Tribunal  
 o Decreeo Imperial de 22 do mes-  
 mo mez pelo qual o Impera-  
 dor assigna a que o gentilhomem  
 elicolau Savine, em posto estandar-  
 te ficasse privado de todos os  
 direitos especiaes inherentes á  
 sua pessoa, conforme a sentença  
 proferida no processo, que devol-  
 via, pedindo o Officiario ao  
 Tribunal que lhe fizesse dar  
 execução.

V

Sentença proferida  
 em 20 de julho de 1893 pelo  
 Tribunal Criminal de Biassa-  
 nes contra o réo elicolau Savi-

ne, accusado dos tres seguintes crimes.

1.<sup>o</sup>  
Não cumprir a condenação, que lhe impusera o Tribunal de Estrasburgo fingindo em desaseis de outubro de mil oitocentos e noventa e dois ab-lugar de degado, sendo preso em vinte e tres do mesmo mes no territorio da Russia Europeia.

2.<sup>o</sup>  
Falsificar um documento passado a um estudante da Universidade de Tomisse para viajar em caminho de ferro a preços reducidos, a fim de fazer passar aquele documento como passaporte ou certificado de identidade de pessoa.

3.<sup>o</sup>  
Tomar um nome suposto fingindo-se agente de um negociante de S. Petersburg, conseguindo por este modo em vinte de outubro de mil oitocentos e noventa e dois, que um comerciante do districto de Nuremberg lhe emprestasse duzentos e setenta rublos.

O réo confessou o primeiro crime, e negou os outros dois.

O Tribunal julgou provados o primeiro e o se-

Amey

quando com as circumstancias ate-  
nuantes, quanto aquelle da expe-  
tanea confissao do rio, e quanto a  
este do rio nao ter tido em vista  
prejudicar terceiro, mas somente  
o dultar o seu nome como seu fu-  
gido da Liberia, ob liberando im-  
por pelos dois crimes uma so pe-  
na, a do mais grave, e no seu mi-  
nimo, tendo em atencao o precario  
estado de saude do rio.

Com respeito a  
terceira accusacao feita ao rio, o  
Tribunal, considerando que os  
deveres e oitenta rublos lhe  
tinham sido emprestados, menos  
pelos falsos nome e titulo sob  
os quaes o rio os pediu, do que  
por conomiseracao pela miseria,  
em que o rio se encontrava, jul-  
gou que nao tivera henido uma  
burla, mas um simples mu-  
tuo, que o rio ficara obrigado  
a pagar.

Em resultado  
d'este julgamento o tribunal  
condemnou Chiclau Lavine, de  
trinta e sete annos, outeiro por-  
ta estandarte da guarda, e ora  
burguez de Chayuse ja des-  
tituido dos direitos e privile-  
gios especiais inherentes a sua  
pessoa e condicao, a ser rein-  
tegrado no logar do seu exi-  
lis, no districto de Chayuse,

devenido ahi safer prisão duran-  
te tres meses.

Pela Convenção ce-  
lebrada entre Portugal e a Rússia pa-  
ra a reciproca extradicação dos crimi-  
nosos, convenção assinada em Lisboa  
em 10 de maio de 1887, aprovada  
pelas côrtes, e confirmada por carta  
regia de tres de julho do mesmo  
ano, a extradicação pôde ter lo-  
gar nos crimes mencionados no  
artigo primeiro. Os crimes por que  
o réo Lavine foi condemnado estão  
comprehendidos n'este artigo nos  
numeros tres e vinte e dois, e são  
igualmente punidos pelo Código Pe-  
nal Portuguez.

Estão desta á  
extradicação pedida, nos termos  
do numero terceiro do artigo  
quatro da Convenção a prescri-  
ção das penas impostas ao réo  
Lavine porque ainda não de-  
correu o periodo fixado no arti-  
go cento e vinte tres do Código  
Penal Portuguez para que a pres-  
crição se tenha verificado.

Segundo o ar-  
tigo citano da Convenção a ex-  
tradicação deve ser pedida por  
via diplomatica.

Presumo as-  
sim ter succedido com o réo  
Lavine, dizendo-se no

*Handwritten signature*

ofícios do Ministerio do Reino,  
que os documentos vieram do Mini-  
sterio dos Estrangeiros.

Esses docu-  
mentos satisfazem ao que se esti-  
puleu n'aquelle artigo, para a ex-  
tradicao poder ter lugar.

Leendo-se po-  
rem no officio do Ministerio do  
Reino em seguida ao nome do  
subdito russo Savine alias  
Toulouse de Sautree, cumpre me  
infermar que com este nome se  
encontra preso no Limoeiro um  
individo processado por fal-  
sidade e tentativa de burla  
ao banqueiro Jota d'esta cidade  
etc.

Se este indivi-  
duo e' o réo Savine, cuja ex-  
tradicao se pede, só pode ella  
ter lugar quando seja absolvi-  
do dos crimes aqui cometidos,  
ou tenha cumprido as penas, a  
que por elles fór condemnado  
nos termos do artigo quinto  
da Convenção.

etão considero  
necessario invocar a applicação do  
artigo terceiro porque em nenhuma  
das sentenças contra o réo Sa-  
vine foi imposta a pena de mor-  
te.

Deus Guarde etc.

(a) A. A. Martins.